



PROTÓCOLO N° 2691  
Em 18/08/2008  
M.ª do Carmo dos S. Barbosa  
Arquivista

Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**  
CNPJ (MF) 08.097.008/0001-20  
Rua Napoleão Antão, 100 - Centro  
CEP. 59370.000 – Telefax: 0xx84-433-3981

LEI N° 882

DE 21 DE JULHO DE 2008.

Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Acari/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI-RN, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Ficam fixados os SUBSÍDIOS dos Vereadores com assento na Câmara Municipal de Acari - RN, para a legislatura 2009/2012, em R\$ 2.250,00 (Dois Mil e Duzentos e Cinqüenta Reais), pagos em parcelas únicas.

§ 1º. – No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovado por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integralmente.

§ 2º. – A ausência do Vereador na Reunião Plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto de 1/30 (um trinta avos) de seu subsídio mensal, até o limite total.

§ 3º. – No caso de a falta ocorrer em sessão extraordinária, o faltoso deixará apenas de fazer jus à remuneração indenizatória prevista no artigo 2º desta lei.

Art. 2º. – O SUBSÍDIO do Vereador-Presidente da Câmara de Acari – RN, fica fixado em R\$ 3.375,00 (Três Mil, Trezentos e Setenta e Cinco Reais), pagos em parcela única.

Art. 3º - As Sessões legislativas extraordinárias realizadas pela Câmara Municipal serão pagas, vedado o pagamento total ao valor percebido mensalmente pelo Vereador, em obediência ao que determina o art. 57, parágrafo 7º, da Constituição Federal, mediante indenização própria correspondente a 1/30 (um trinta avos) por sessão.

Art. 4º - Os Subsídios dos Vereadores fixados nos arts. 1º e 2º desta Lei poderão sofrer reajustes durante o ano, mediante resolução específica, quando:

I – Forem reajustados os servidores municipais nos mesmos índices e época em que ocorrer a revisão deste, na reclassificação ou reenquadramento de pessoal, ou reajustes diferenciados de cargos e funções.

II – Do levantamento da receita tributária do exercício anterior efetivamente realizada, não podendo ultrapassar 5% (cinco por cento) desta e nem 30% (trinta por cento) do deputado estadual.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Acari/RN, 21 de julho de 2008.

  
JUAREZ BEZERRA DE MEDEIROS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF. 130.505.914-04